



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1252/25.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Amanda Paschoal, que pretende alterar a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o "Dia Municipal do Enfrentamento ao Racismo Ambiental", a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de fevereiro.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1252/25.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Enfrentamento ao Racismo Ambiental", a ser comemorado anualmente no dia 1 de fevereiro.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o Dia do Enfrentamento ao Racismo Ambiental ao dia 1 de fevereiro constante do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º

– 1 de fevereiro:.....

“Dia do Enfrentamento ao Racismo Ambiental”” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em